



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA**

TERMO DE REFERÊNCIA – TR N.º 02/2019

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de montagem de estrutura para eventos (CATSER: 17019)

2. DA FINALIDADE

2.1. Solenidade do III Encontro de Direito Eleitoral e Ciência Política, a ser realizada no dia 10/05/2019, na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará - ESMEC.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Identidade visual do evento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Estrutura para Banner

- Estrutura metálica Box Truss, de alumínio ou aço, para receber um Banner nas dimensões de 6,00 metros x 1,50 metros (largura x altura), a ser fornecido pelo TRE/CE;

4.2. Montagem

- A montagem da estrutura deverá ser realizada no dia 09/05/2019, 01 dia antes do evento, conforme desenho constante do anexo I, quando será realizada a entrega e a vistoria final pelos gestores de contrato do TRE/CE.
- A desmontagem deverá ser realizada, impreterivelmente, até o dia 11/05/2019, observados os horários e as normas impostas pela administração da ESMEC.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a montagem e desmontagem de toda estrutura nos prazos determinados;

5.2. Informar, após a assinatura do contrato, número de telefone e correio eletrônico, bem como o endereço da sede da empresa, a fim de poder receber as notificações e comunicações do TRE-CE;

5.3. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste termo de referência, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

- 5.5.** Fornecer crachás aos seus empregados com fotografia recente, o qual será obrigatório durante a execução dos serviços;
- 5.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo local onde será executado o serviço;
- 5.7.** O ônus com transporte, alimentação e obrigações trabalhistas relacionados aos funcionários, será de responsabilidade da contratada;
- 5.8.** Fornecer a seus operários equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc.;
- 5.9.** Manter, durante a execução e no final do serviço, adequado estado de higiene e limpeza do local;
- 5.10.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.11.** Fornecer ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à montagem de estruturas Box Truss;
- 5.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;
- 5.13.** Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste TRE-CE;
- 5.14.** Os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para o TRE/CE, quando for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte em atraso na sua execução;
- 5.15.** Quaisquer dos itens mencionados nas especificações e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a exclusão de responsabilidade da empresa contratada;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada;
- 6.2.** Encaminhar a Contratada as solicitações de serviços, mediante emissão de documento intitulado “Ordem de Serviço – OS”; estabelecendo dia, hora, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.3.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 6.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7. CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

- 7.1.** Menor Preço Global

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** A Contratante efetuará o pagamento mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na

conta corrente da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias;

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012. Após o recebimento definitivo de todo o serviço contratado, o gestor certificará a nota fiscal e encaminhará a mesma à Secretaria de Orçamento e Finanças, para fins de pagamento.

9. SANÇÕES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/2005 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

9.2. O Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do empenho, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos constantes do item 4 desse Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste termo de referência;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do empenho, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens 9.2.a, 9.2.e, 9.2.f e 9.2.g poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.c e 9.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

9.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação;

9.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será enviada à contratada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº. 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10. VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, com termo inicial a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A Execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Gestor devidamente nomeado pelo TRE/CE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste termo de referência, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93);

11.2. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa Contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas;

11.3. Os gestores e fiscais do contrato serão os servidores Sívio Roberto da Costa Cavalcante e Nágila Maria de Melo Angelim.

Fortaleza, 08 de abril de 2019

Hamilton Brainer Pires

Seção de Arquitetura e Engenharia

ANEXO I

